

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX PR

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019

REF- REFORMULAÇÃO DE EDITAL

LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Número 10606246000165 com sede e foro na Rua Harry Prochet nº 305, sala 51 na cidade de Londrina Estado do Paraná, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente IMPUGNAÇÃO reformulação na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que em caso de impugnação, esta deverá ser enviada à Prefeitura Municipal de Porecatu Pr.

1.2 DA LEGITIMIDADE DA EMPRESA

Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei de Licitações: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação ou irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação

O insigne jurista Carlos Ari Sunfeld, invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes públicos contra ilegalidade ou abuso de poder.

ART 5 XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de Direitos

1-3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO - REFORMULAÇÃO

Reiteramos que o nosso intuito é somente reformular o edital nas seguintes questões

- O Edital não cita que a Empresa demonstre qual categoria Sindical ira seguir, uma vez que deve informar para a formalização de sua proposta.

Com a finalidade de proteger os direitos e interesses da categoria que representa, em conformidade com o inciso III, do artigo 8.º, da Constituição Federal: Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. Tratando-se, no presente caso, de defesa de direitos constitucionais e legais relativos a interesses das empresas filiadas ao impugnante, patente está à legitimidade do SIEMACO - PR ou SINDASPEL da cidade de Londrina, especialmente porque assim também prevê o estatuto da entidade para agir como substituto processual.

Inadmissível e totalmente inexecutável tal valor por funcionário, pois existe um Piso salarial a ser seguido, assim como existem adicionais de Insalubridade pois a atividade é insalubre o Valor de Salario MINIMO NACIONAL não serve como base salarial e sim o Piso da Categoria sindical

A Lei 8.666/93 traz o "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários" como anexo obrigatório aos editais de licitações (art. 40, §2º, II) cuja composição do preço resulte do somatório de diversos custos unitários. (Segue em anexo uma planilha de custos)

Pedimos que seja reformulado este Edital para que não haja percas às Empresas que querem prestar os serviços e também não haja futuramente ações trabalhistas em que venha onerar tanto a empresa terceirizada como também a Prefeitura

2. CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão dos Itens acima descritos a fim de que o edital de pregão presencial seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei n.º 8.666/93.

E que esta Recorrente não seja prejudicada e possa participar do certame.

NESTES TERMOS

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI ME

10.606.246/0001-65
LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
EIRELLI - ME
R. LÁZARO ZAMENHO, 507 - SALA 02
SAN FERNANDO - CEP 86040-350
LONDRINA - PR